



**Ministério Público do Rio Grande do Sul**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE SANTA CRUZ DO SUL**

---

no que tange aos direitos do consumidor, de forma a garantir, pelo comércio local, a indicação de preços e produtos em vitrines, adequadamente, de modo a assegurar ao consumidor a correção, clareza, precisão, ostensividade e legibilidade das informações prestadas independentemente de solicitação do consumidor ou intervenção do comerciante. De outra forma, para coibir e/ou prevenir casos que venham a descumprir as disposições tidas no Código de Defesa do Consumidor, de maneira a efetivar o cumprimento das leis 8.079/90 (Código de Defesa do Consumidor); Lei 10.962/04; do Decreto nº 5.903/06 e da Constituição Federal de 1988.

A Câmara de Dirigentes e Lojistas de Santa Cruz do Sul, por seu presidente, João Waldemar Goerck, deverá comprovar, nos autos do PA 00861.00102/2016, as ações adotadas com o fim de equacionar a problemática e perpetuar o cumprimento das leis supramencionadas pelos lojistas de Santa Cruz do Sul, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura formal do recebimento da presente Recomendação.

A presente Recomendação passa a vigorar a partir de seu expresse recebimento.

Santa Cruz do Sul, 29 de junho de 2017.

**VANESSA SALDANHA DE VARGAS,**

2º Promotora de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul, em substituição. AGK

João Waldemar Goerck,  
Presidente da Câmara de Dirigentes e Lojistas de Santa Cruz do Sul.

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (Grifos próprios).